

# COMISSÃO PERMANENTE DE

# C NTROLE INTERNO

---

---

## RELATÓRIO MENSAL DE CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE QUANTO A PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES - SETEMBRO/2017

### 1. Introdução

O Controle Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete no exercício de suas atribuições, notadamente, o disposto no item 5.5.5.5 do Manual de Controle Interno, anexo integrante da Instrução Normativa n.º 001, de 19 de outubro de 2009, passa a emitir relatório de controle interno referente ao mês de **setembro de 2017**, com vistas ao efetivo gerenciamento e fiscalização interna dos processos administrativos licitatórios e de justificação de dispensa de licitação praticados durante o referido mês.

Ressalta-se que o presente relatório se norteará pelas disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, que “Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências” e suas alterações posteriores e na já mencionada Instrução Normativa n.º 001, de 19 de outubro de 2009, e bem como na Instrução Normativa n.º 004 de 11 de novembro de 2012, que estabelecem, dentre outras atribuições, os exames de procedimentos e rotinas da Comissão Permanente de Licitação e a emissão de relatórios mensais por parte desta Comissão quanto aos processos licitatórios.

Cabe ressaltar que desde o ano de 2013, contamos com a implantação da modalidade Pregão (Lei 10.520 de 17 de junho de 2002), no âmbito da Câmara Municipal, o que possibilitou a realização de registro de preços utilizando essa modalidade de licitação.

Por sua vez, a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, criou normas gerais para licitações e contratos na Administração Pública, estabelecendo os princípios que devem nortear as contratações pela Administração. Ademais, a legislação em tela prevê os tipos e modalidades de licitações que podem ser utilizadas para contratação de serviços ou para aquisição de bens.

Salienta-se que cabe à Comissão de Controle Interno verificar se os atos jurídicos praticados se subsumem aos dispositivos legais, bem como se o procedimento seguido está em conformidade com as normas supracitadas adequando-se perfeitamente a elas.

Por fim, o presente relatório, em conformidade com os preceitos constitucionais, visa comprovar a legalidade e avaliar os resultados, principalmente no que tange a impessoalidade na contratação de serviços ou aquisição de bens, posto que são fornecedores pessoas físicas ou jurídicas.

### 2. Relatório

#### 2.1. Dos processos administrativos de dispensa de licitação.

## **COMISSÃO PERMANENTE DE**

# **C N T R O L E I N T E R N O**

---

Os processos administrativos de justificação são aqueles que visam justificar a ausência de processo licitatório, por ser dispensável por expressa disposição legal. O art. 24 do Estatuto das Licitações prevê expressamente em rol taxativo os casos de dispensa.

Revedo os arquivos da Câmara Municipal, verificou-se que foram arquivados **02 processos administrativos nº 065 e 070 de 2017**, por contratação direta no mês sob análise.

### **2.1.1 – Processo Administrativo nº 065/2017**

Cuida o Processo da contratação de MARIA TEREZINHA AUGUSTA BARBISA, para prestação de serviços de copeiragem/garçonete, a ser prestado sempre que necessário, durante os períodos de fornecimento de lanches ao pessoal da Câmara Municipal a partir das 8h ou das 14h, conforme a necessidade, bem como durante as sessões plenárias, reuniões e audiências públicas realizadas pela Câmara Municipal.

Conforme verificação realizada por meio de check-list, não foram encontradas irregularidades.

No mais, verificamos que a contratação de serviços de copeiragem, de acordo com a Súmula nº 35 do TCEMG, são atividades que correspondem às hipóteses elencadas na referida Súmula.

### **2.1.2 – Processo Administrativo nº 070/2017**

Cuida o processo contratação da Empresa Expresso Translider Ltda, para prestação de serviços de transporte dos alunos que irão participar da “Semana do Poder Legislativo”

Conforme verificação realizada por meio de check-list, não foram encontradas irregularidades.

## **2.2 -Do processo administrativo licitatório**

Os processos administrativos licitatórios são aqueles que visam aquisição de bens ou a prestação de serviços cujo valor previsto para o exercício exceda o limite dispensável, ressalvados os casos previstos nos arts. 24 e 25 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, que prevêem casos de dispensa e inexigibilidade, respectivamente.

Revedo os arquivos da Câmara Municipal, extrai-se que foram arquivados **01 processo licitatório, qual seja, o Processo Administrativo n.º 067, do ano de 2017**, assim, vamos à análise individualizada:

### **2.2.1 – Processo Administrativo nº 067/2017**

Cuida o processo da contratação de empresa para fornecimento de materiais de expediente (papelaria) para atender às necessidades da Secretaria e Gabinetes da Câmara Municipal.

Conforme análise realizada por meio de check-list, não foram detectadas irregularidades.

# COMISSÃO PERMANENTE DE

# **C** **NTROLE INTERNO**

---

---

### 3. Conclusão

Após detido exame dos documentos que compõe os processos administrativos enumerados acima, verificou-se que:

#### **Processos em Contratação Direta:**

Na análise dos Processos nº 065 e 070 de 2017, não foram encontradas irregularidades.

#### **Processos Licitatórios**

Na análise do Processo nº 067 de 2017, não foram encontradas irregularidades.

Portanto, estas foram as ocorrências detectadas nos processos deste mês de **setembro/2017**, sendo que esta Comissão redigirá novas instruções e notificações no sentido de serem atendidas a exigências da LLCA.

É o que tínhamos a Relatar.

Conselheiro Lafaiete, 07 de março de 2018.

Membros da Comissão Permanente de Controle Interno:

Anderson Leonardo Tavares

Édia Luciene Magalhães de Carvalho Neto

Anderson Henriques Ferreira